

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A interessada, Positivo Tecnologia, apresentou solicitação de esclarecimento/impugnação em razão dos termos do Edital do Pregão Eletrônico 32.2025, por meio de pedido enviado via e-mail institucional desta Agência.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que o presente esclarecimento/impugnação é tempestivo, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o Art. 164 da Lei 14.133.2021, in verbis:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

(Grifos nossos.)

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência se encontra consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteadas pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

II- ACERCA DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, informamos que o referido esclarecimento foi devidamente analisado, tendo sido formulado juízo de convencimento sobre as questões suscitadas, conforme exposto a seguir.

“Com relação ao edital em referência, solicitamos o seguinte esclarecimento: 1) No TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 3 - Computador Completo Tipo III, é exigido: “FONTE DE ALIMENTAÇÃO Alimentação 110V (cento e dez volts) e 220V (duzentos e vinte volts), com chaveamento automático, e com potência MÁXIMA de 300W, com eficiência mínima de 85%

quando em 50% de carga de trabalho; Deve possuir certificação 80 PLUS, pelo menos no nível BRONZE; Deve ser capaz de suportar configuração completa de acessórios e componentes do equipamento”. A função da fonte de alimentação nos desktops é converter a tensão da rede elétrica (127V ou 220V) em tensões compatíveis com os componentes internos do desktop. Sendo assim, a energia total consumida por um desktop nada mais é do que a soma das energias consumidas por cada componente, mais a energia utilizada para o próprio consumo da fonte de alimentação. Supondo-se que uma determinada configuração tenha um consumo médio de 230W, sendo a capacidade da fonte de 300W ou 450W, o consumo do desktop sempre será 230W, independente da capacidade da fonte. Portanto, o que determina este consumo são os componentes da configuração e não a capacidade de potência da fonte. Em uma analogia rápida, podemos citar os estabilizadores de tensão. Se existe um estabilizador de tensão de, por exemplo, 500W entre a tomada e um desktop com fonte de alimentação de 300/450W, o consumo não será de 500W só porque o estabilizador tem essa capacidade de potência. Esse fato pode ser comprovado facilmente em qualquer laboratório de testes de maneira rápida e simples. Diante do exposto, entendemos que não haverá qualquer prejuízo a estimada administração em ofertar fonte de alimentação com potência de 450W. Pelo contrário, haverá uma vantagem em termos de segurança, pois uma fonte de 450W com uma configuração de 230W, estará com 45% da sua carga disponível, funcionando assim com temperatura mais baixa e maior confiabilidade (MTBF “Mean Time Between Failures”). Assim, entendemos que serão aceitas fontes de alimentação com potência de 450W. Nosso entendimento está correto?”

Destarte, a luz do caso concreto, demonstra-se que o produto pode ser ofertado com variação no que tange as especificações técnicas para não restringir a participação de nenhum interessado, conforme segue abaixo, *ipsis litteris*:

1.10 Ressalta-se que as especificações do objeto poderão, desde que não alterem a qualidade do produto, apresentar medidas aproximadas (variação máxima de 10% para mais/menos).

1.11 Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, pois possui em especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A variação para mais é aceita conforme sugerido no questionamento copiado acima do arquivo enviado por e-mail.

III - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todo o exposto, com no posicionamento levantado e na legislação vigente, entendemos que o Edital e seus Anexos estão em conformidade com as disposições legais e, assim, acolhemos a presente solicitação de esclarecimento por ser tempestiva, para, no mérito, ESCLARECER, mantendo, após a adequação de data e o horário, a data de abertura no dia 28 de fevereiro de 2025, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos o presente entendimento ao pregoeiro para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Reinaldo Antônio da Silva Júnior

Diretor Executivo de Governança e Gestão Interna – ALICC